



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 67/2026.

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei nº 67/2026, que dispõe sobre o regime de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Iturama/MG.

O Povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 6º da Lei Municipal nº 5.369, de 26 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Fica vedada a concessão de diárias aos vereadores da Câmara Municipal de Iturama/MG.

§1º Os servidores públicos do Poder Legislativo poderão receber diárias exclusivamente para deslocamentos realizados em estrito interesse da Administração Pública, mediante prévia autorização, comprovação documental e observância da disponibilidade orçamentária e financeira.

§2º As despesas realizadas por vereadores em deslocamentos oficiais poderão ser ressarcidas somente mediante apresentação de documentos fiscais idôneos, relatório circunstanciado da viagem e demonstração do interesse público do ato, na forma do regulamento.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama MG, 25 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS
Data: 25/05/2026 17:07:38-0300
Verifique em <https://validar.itg.gov.br>

**DR CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo tem por finalidade promover maior moralidade, economicidade, transparência e responsabilidade na utilização de recursos públicos pela Câmara Municipal de Iturama/MG.

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
25/05/2026 17:16 000590



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



O Projeto de Lei nº 67/2026 propõe apenas a limitação quantitativa de diárias mensais e anuais aos vereadores e servidores. Entretanto, entende-se que a medida não atende plenamente aos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente diante da necessidade de contenção de despesas e fortalecimento da confiança da população no Poder Legislativo.

A diária possui natureza indenizatória e deve ser utilizada de maneira excepcional e rigorosamente vinculada ao interesse público.

Nesse contexto, a vedação da concessão de diárias aos agentes políticos representa medida legítima de austeridade administrativa, sem impedir o exercício da atividade parlamentar.

O presente Substitutivo preserva a possibilidade de concessão de diárias aos servidores públicos da Câmara Municipal, quando necessárias ao desempenho de atividades administrativas, bem como admite o ressarcimento de despesas efetivamente comprovadas em deslocamentos oficiais realizados por vereadores, evitando enriquecimento indevido e garantindo controle efetivo dos gastos públicos.

A proposta encontra respaldo nos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além da competência administrativa e organizacional atribuída ao Poder Legislativo Municipal.

Iturama MG, 25 de maio de 2026.

DR CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS
VEREADOR